

## DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ref. Pedido de esclarecimentos acerca de edital de licitação:

Processo Licitatório nº 44/2023 – Tomada de Preços nº 05/2023

Processo Licitatório nº 45/2023 – Tomada de Preços nº 06/2023

Processo Licitatório nº 46/2023 – Tomada de Preços nº 07/2023

Objetos: Reforma/ Construção de Campos Societies em diversos bairros do Município de Bofete

Interessado: Total do Brasil Construtora LTDA – ME – CNPJ:14.327.020/0001-86

### DOS FATOS

A empresa citada em epígrafe, através de seu representante legal devidamente qualificado, solicitou tempestivamente no dia 12 de abril de 2023 esclarecimentos quanto à aceitabilidade de acervo técnico para os itens de maior relevância para qualificação técnica da empresa e de seu profissional-técnico responsável.

Constam respectivamente nos editais citados acima os seguintes itens da planilha orçamentária, dentre outros, como parcelas de maior relevância para fins de comprovação de habilitação técnica:

- Tomada de Preço nº 05/2023: 2.1 – Gramado sintético próprio para a prática de futebol, altura mínima de 52 mm.
- Tomada de Preço nº 06/2023: 3.1 – Gramado sintético próprio para a prática de futebol, altura mínima de 50 mm.
- Tomada de Preço nº 07/2023: 1.4.9 – Revestimento em grama sintética, com espessura de 20 a 32 mm.

A empresa interessada questionou previamente se a Comissão Permanente de Licitações, em trabalho conjunto com o Departamento de Engenharia acerca da aceitabilidade do acervo técnico de fornecimento ou plantio de grama esmeralda em placa ou grama batatais em placa, a fim de cumprir os requisitos de comprovação por meio de similaridade e analogia com o item especificamente disposto nos editais de contratação.

## DA DECISÃO

A Comissão Permanente de Licitações, conjuntamente ao Departamento de Projetos e Engenharia, por intermédio de seu Presidente e Pregoeiro, esclarece publicamente a todos os interessados que, objetivando comprovação de habilitação técnica das empresas licitantes nos editais em epígrafe, **aceitará como válido o acervo técnico de grama esmeralda em placas ou grama batatais em placa, ou ainda outro tipo de grama que possua sistema de instalação semelhante ou análogo aos dispostos**, considerando que qualquer empresa relacionada a prestação de serviços de obras pode executar este serviço, uma vez que a grama sintética pode ser comumente adquirida por terceiros especializados neste produto, considerando ainda que tal medida ampliará a competitividade no certame sem qualquer ônus direto vinculado à decisão para a Administração quanto à boa e satisfatória execução da obra.

Bofete, 13 de abril de 2023.

**MATEUS FELIPE HOLTZ**

**Presidente da Copel**

**Portaria nº 3.915/2022**